



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.503/2023.**

**INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.503/2023**, em **31** de **MARÇO** de **2023**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica Instituído o dia 31 do mês de outubro de cada ano como “Dia do Evangélico” no município de Afonso Cláudio -ES.

**Art. 2º** As comemorações alusivas ao Dia do Evangélico de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município, onde dar-se-á ampla divulgação a data alusiva, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

**Art. 3º** O “Dia do Evangélico” poderá ser organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo com parceria das secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como todas as igrejas cristãs, podendo formar comissão com seus pastores e representantes para discutir e articular com o município a promoção de eventos evangélicos, debates, palestras e seminários com as instituições públicas e privadas além da sociedade em geral, destacando à referida data e mobilizando o povo evangélico.

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Tarso Plenário Monsenhor Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2023.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.503/2023.**

**INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO  
DE AFONSO CLÁUDIO - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica Instituído o dia 31 do mês de outubro de cada ano como “Dia do Evangélico” no município de Afonso Cláudio -ES.

**Art. 2º** As comemorações alusivas ao Dia do Evangélico de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município, onde dar-se-á ampla divulgação a data alusiva, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

**Art. 3º** O “Dia do Evangélico” poderá ser organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo com parceria das secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como todas as igrejas cristãs, podendo formar comissão com seus pastores e representantes para discutir e articular com o município a promoção de eventos evangélicos, debates, palestras e seminários com as instituições públicas e privadas além da sociedade em geral, destacando à referida data e mobilizando o povo evangélico.

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 12 de abril de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO**

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350038003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

